

(Ac. 3a.T-1178/81)

EA/ras

Licença-prêmio.

Impossibilidade de
conversão em pecúnia.

Revista conhecida e
provida para julgar improceden
te a reclamatória.

Vistos, relatados e discutidos estes au-
tos em Recurso de Revista nº TST-RR-2060/80 em que é Recorren
te REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. e Recorridos ANTÔNIO MOREIRA
RIBEIRO E OUTROS.

Decidiu o Egrégio 5º Regional que era de
se converter a licença-prêmio não gozada em dinheiro, em se
tratando de pessoal regido pela CLT. Entendeu, porém, que não
sendo o direito previsto na CLT, inaplicável a prescrição do
art. 11 da CLT, e sim a quinquenal (fls. 156/159).

Argumenta a reclamada que o v. acórdão in
fringiu os arts. 1º, § 3º, do Decreto nº 38.204/55, e 11, da
CLT. Traz arestos para estabelecer conflito (fls. 162/166).

Contra-razões a fls. 184/188 e parecer
da douta Procuradoria Geral pelo não conhecimento ou não pro
vimento do recurso (fls. 191)

É o relatório.

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA	
Em 12 de	6 de 81
10528	

Proc. nº TST-RN-2060/80

VOTO

Conheço pelas divergências de fls. 163/164, juntadas por xerox a fls. 170/181.

A hipótese é de conversão da licença-prêmio não gozada, em pecúnia.

O benefício foi instituído para o funcionário público. Na sua regulamentação não se encontra prevista a conversão.

In casu, não resta demonstrado qualquer empecilho que tenha obstado o gozo da referida licença.

Dou provimento ao recurso para restabelecer a sentença de 1º grau, que julgou improcedente a reclamação.

I S T O P O S T O:

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

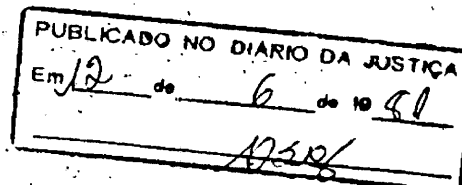
Brasília, 12 de maio de 1981

Presidente

C.A. Barata Silva

Relator

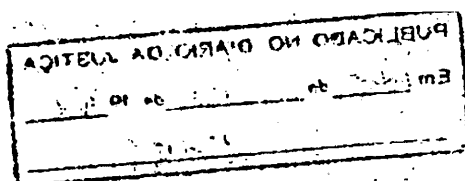
Expedito Amorim



Ciente:

Procurador

Murillo Estevan Allevato



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR